



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 06 de junho de 2023

Ano X | Edição nº 2133

Página 2 de 40

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 5.541/2023

#### **DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO CONTRA A PRÁTICA DE ATENTADOS VIOLENTOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica obrigada a adoção de medidas para prevenção contra a prática de atentados violentos nas dependências das escolas públicas municipais, garantindo-se a proteção da vida e integridade física de toda comunidade escolar.

**Parágrafo único.** Entende-se por ataque violento aquele realizado por uma ou mais pessoas com emprego de violência e uso de armas brancas, armas de fogo, substâncias inflamáveis ou de objetos que possam ser utilizados para causar lesões ou morte.

**Art. 2º** Na implantação das medidas de prevenção de que trata esta Lei serão observados os seguintes fundamentos:

I - o reconhecimento da escola como ambiente seguro para toda comunidade escolar;

II - a proteção à vida de estudantes e de profissionais da educação;

III - a importância das forças de segurança pública nas respostas à ataques violentos e ameaças.

**Art. 3º** A prevenção contra a prática de atentados violentos nas escolas municipais terá por objetivo:

I - o estabelecimento de protocolos de segurança visando o controle de acesso às dependências das unidades escolares;

II - a capacitação para identificar possíveis ameaças ao ambiente escolar, bem como para agir em caso de ataque violento;

III - o emprego de cartilhas educativas e palestras com especialistas em segurança escolar;

IV - a adoção de canal rápido de comunicação com os órgãos de segurança pública;

V - o monitoramento e acompanhamento contínuo, sempre de forma preventiva, de potenciais ameaças às unidades escolares.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas para manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e

financeira anual.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 31 de maio de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DANIEL MESQUITA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

zmc.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE  
ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

#### LEI Nº 5.542/2023

#### **DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GARÇA**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei constitui normas para que as organizações da sociedade civil, tais como associações, fundações e demais instituições privadas sem fins lucrativos, sediadas no município de Garça, sejam declaradas de utilidade pública municipal.

**Art. 2º** A proposta de declaração de utilidade pública será objeto de Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito ou da Câmara Municipal, por qualquer de seus membros, e não poderá contemplar mais de uma entidade.

**§ 1º** São condições indispensáveis para que a entidade seja reconhecida como de utilidade pública municipal:

I - estar sediada no município de Garça e ser detentora de personalidade jurídica há, pelo menos, um ano, contado da inscrição dos atos constitutivos no respectivo registro;

II - possuir inscrição ativa junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - comprovar situação de regularidade fiscal e trabalhista;

IV - ter por finalidade o desempenho de atividades de caráter social, educacional, recreativo, esportivo ou cultural.

**§ 2º** O Projeto de Lei a que se refere o caput deste artigo deverá estar acompanhado da seguinte documentação:

I - requerimento solicitando a declaração de utilidade pública municipal;

II - cópia dos atos constitutivos, bem como respectivas alterações, se houver, devidamente registrados no órgão